EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-000.522.11-83

RECURSOS. EX OFFICIO. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou parcialmente regular a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SME. Multa afastada. Excluída a obrigatoriedade de reposição dos valores glosados. CONHECIDOS. Ex Officio PROVIDO PARCIALMENTE. Voluntário NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

Legislação citada: Instr. 03/2011-TCMSP**.**

Relatório e voto englobado TCs 72.002.919.10-47 e 72.000.620.11-00

2.715ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.002.919.10-47 e 72.000.620.11-00 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, após vista que lhe fora concedida na 2.711ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator e MAURÍCIO FARIA – Revisor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator, assim como pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM, com declaração de voto apresentada, e EURÍPEDES SALES, em conhecer do recurso necessário, por regimental, e do apelo voluntário, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em negar provimento ao recurso voluntário interposto pela Senhora Francisca Filgueira de Moura, por ausência de elementos novos capazes de inverter o resultado da R. Decisão de Juízo Singular recorrida.

ACORDAM, ainda quanto ao mérito, à unanimidade, tendo em vista a jurisprudência desta Corte de Contas consolidada na Instrução 03/11, que, expressamente, estabelece a possibilidade de as prestações de contas serem julgadas irregulares, sem a consequência do julgamento de imputação de débito, em dar provimento parcial ao recurso necessário interposto, exclusivamente, para excluir a obrigatoriedade de reposição dos valores glosados aos cofres municipais.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de novembro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.000.620.11-00.

Declaração de VOTO englobado apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim: v. TC 72.000.620.11-00.